

AUTÓGRAFO Nº 97, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em passarelas e passagens subterrâneas no Município de Sumaré, permitindo a celebração de parcerias com a iniciativa privada e dá outras providências.”

Autor: Vereador Alan Leal e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída autorização ao Poder Público Municipal para realizar instalação de câmeras de monitoramento em todas as passarelas e passagens subterrâneas do Município de Sumaré, com o objetivo de aumentar a segurança dos pedestres e prevenir a prática de ações criminosas nesses locais.

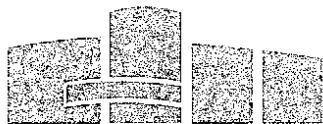
Art. 2º - A instalação e manutenção das câmeras de monitoramento poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, mediante termo de cooperação.

Art. 3º - As câmeras instaladas deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos técnicos:

I – Serem de alta resolução, permitindo a identificação facial de pessoas e placas de veículos;

II – Possuírem tecnologia de visão noturna e resistência a intempéries, garantindo a funcionalidade contínua;

III – Contarem com armazenamento digital das imagens por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;



IV – Garantirem transmissão ao vivo e em tempo real para a Polícia Municipal, que será responsável pelo monitoramento contínuo das imagens.

Art. 4º - As empresas privadas interessadas em firmar parceria para a instalação e manutenção das câmeras deverão:

I – Custear integralmente a compra, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, sem ônus para o Município;

II – Assegurar a transmissão e armazenamento das imagens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;

III – Firmar termo de cooperação com o Município, comprometendo-se a manter o sistema funcionando continuamente e realizar substituições de equipamentos em caso de falha ou obsolescência.

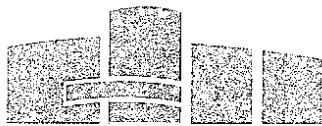
Art. 5º - As empresas que aderirem ao programa de cooperação poderão explorar espaços publicitários nas passarelas e passagens subterrâneas objeto do termo de cooperação, sendo permitido:

I – Afixação de painéis publicitários nas estruturas das passarelas e passagens subterrâneas;

II – Utilização de painéis eletrônicos e telas de LED para exibição de publicidade, respeitando os limites de luminosidade estabelecidos para não comprometer a visibilidade dos motoristas e pedestres;

III – A exibição de campanhas educativas voltadas à segurança no trânsito e prevenção da violência urbana.

Parágrafo único – A exploração dos espaços publicitários pelas empresas parceiras não poderá comprometer a integridade estrutural das passarelas e passagens subterrâneas, devendo obedecer às normas de segurança estabelecidas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei, quando realizadas diretamente pelo Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei por empresas parceiras resultará na revogação do termo de cooperação e na retirada da publicidade autorizada, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Caso a empresa não realize a retirada da publicidade no prazo estipulado após notificação formal do Poder Público, a remoção poderá ser feita pelo próprio Município, e os custos decorrentes serão integralmente repassados à empresa responsável, seguindo os trâmites de uma dívida ativa municipal.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de agosto de 2025.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de agosto de 2025.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos